

RESOLUÇÃO Nº xxx de dd de mmm de 2018

ATRIBUI NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
74 DA RESOLUÇÃO Nº 130, DE 25 DE
MARÇO DE 2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, inciso XV, da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o art. 3º, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e, **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mudanças nos procedimentos para reclassificação de unidade usuária, **RESOLVE**:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 74, da Resolução nº 130, de 25 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Nos casos em que a demanda for do PRESTADOR DE SERVIÇOS, efetivar a reclassificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após comunicar o cliente de forma específica e antes da emissão da primeira fatura, considerando a nova classificação;

II – Quando a solicitação for do CLIENTE, efetivar a alteração após sua comunicação, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos dd de mmm de 2018.

Hélio Winston Leitão
Presidente do Conselho Diretor

Artur Silva Filho
Conselheiro Diretor

Fernando Alfredo Rabello Franco
Conselheiro Diretor

Jardson Saraiva Cruz
Conselheiro Diretor

João Gabriel Laprovítera Rocha
Conselheiro Diretor